

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PAPAGAIOS/MG.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2024**

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.256.137/0006-89, situada na cidade de Betim/MG, na Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483,8, Salas 06, 07 e 08, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP: 32.669-895, representado por seu procurador **JANAINA COSTA ALVES**, brasileira, solteira, analista comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.311.706-85, RG nº MG 18970021, residente e domiciliado em Uberaba/MG, a Av. Maranhão nº 747, Bairro Santa Maria, CEP: 38.050-470, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelências, apresentar

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

**I) DA TEMPESTIVIDADE**

Na sessão do pregão realizada em 09/12/2024 (segunda-feira), foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para recurso referente ao item licitado no lote 3 – Diesel S10, conforme se extrai da ata da disputa conforme transcrito abaixo:

|         |  |                     |
|---------|--|---------------------|
| Sistema | Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) <b>1 à 4.</b> Os interessados devem registrar o recurso em até <b>3</b> dia(s) - (Prazo Recurso: 12/12/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 17/12/2024 23:59). | 09/12/2024 15:59:08 |
|---------|--|---------------------|

Nesse pálio, considerando que o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, iniciou-se a contagem em 10/12/2024 (terça-feira) e findará no dia 12/12/2024 (quinta-feira).

Portanto, é tempestivo o presente recurso apresentado nesta data.

**II) DOS FATOS**

No pregão eletrônico realizado na data de 09/12/2024, o qual tinha por objetivo o registro de preço para fornecimento de combustível para atendimento a frota de veículos do município de Papagaios/MG, tendo como critério da disputa, menor preço por item.

Na disputa narrada em tela, a empresa Auto Posto 89 LTDA, apresentou proposta com menor preço, saindo vencedora da fase de disputa, frente aos critérios delimitados para o edital, ficando na segunda colocação a Distribuidora Rio Branco de Petróleo, conforme demonstrado:

|        |        |   |      |                     |
|--------|--------|---|------|---------------------|
| Lote 3 | Aberta | DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA<br>01.256.137/0007-60 | 5,60 | 09/12/2024 09:19:12 |
| Lote 3 | Aberta | AUTO POSTO 89 LTDA.<br>18.548.239/0001-66                       | 5,59 | 09/12/2024 09:19:26 |

Superada a fase de lances e passando para a fase de habilitação, a empresa Auto Posto 89 LTDA, apresentou em sua documentação de habilitação, e dentre elas estava o atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Papagaios/MG, sendo que o documento fornecimento no caso em tela é o próprio ente licitante dos produtos, no qual demonstra o favorecimento atestando em favor de um dos participantes, violando assim o princípio da isonomia.

Durante o certame a empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, impugnou tal documento e apresentou manifestação com a intenção de recurso, sendo deferido pela r. pregoeiro.




Portanto, conforme será exposto abaixo, o atestado de capacidade técnica, fere o ordenamento jurídico.

### III) DO MÉRITO

#### A) DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO E DO CONFLITO DE INTERESSE

No pregão eletrônico realizado na data de 09/12/2024, o qual tinha por objetivo licitar a aquisição de combustíveis para atendimento a frota de veículos do município de Papagaios/MG, e tendo como critério da disputa, menor preço por item.

O processo licitatório o qual teve como empresa ganhadora o Auto Posto 89 LTDA, o qual ofertou lance com o menor preço, apresentou em sua documentação de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela própria prefeitura que realiza o certame para aquisição de combustíveis, conforme aponta-se:

|    |      | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS</b><br>ESTADO DE MINAS GERAIS |                                |
|---|------|--|--------------------------------|
| <b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>   |      |  |                                |
| <p>Certificamos, para os devidos fins que, a empresa <b>AUTO POSTO 89 LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº <b>18.548.239/0001-66</b>, sediada da rua Francisco ribeiro de campos, nº 89, bairro cidade nova, em Papagaios/MG, foi declarada vencedora no Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023, cujo objeto é: <b>Registro de preço para eventual fornecimento de combustível para frota Municipal.</b></p> |      |  |                                |
| <b>Síntese do Objeto</b>  |      |  |                                |
| Item  | U.N  | Qtde. Estimada   | Descrição Minuciosa do Produto |
| 1   | Lts. | 432.000  | Gasolina Comum                 |
| 2   | Lts. | 600.000  | Óleo diesel comum 5 500        |
| 3   | Lts. | 600.000  | Óleo diesel S10                |
| 4   | Lts. | 24.000   | Etanol                         |
| <p>Destacamos que a referida empresa tem demonstrado compromisso e eficiência no cumprimento das obrigações contratuais, atendendo com diligência e pontualidade todas as demandas estabelecidas.</p> <p>Não há registros de qualquer ocorrência que comprometa a entrega ou execução do objeto contratado.</p>   |      |  |                                |
| Papagaios/MG, 26 de novembro de 2024.   |      |  |                                |
| <br><b>Rislaine de Faria Caçado</b><br>Prefeita  |      |  |                                |
| <br><b>Sergio Antonio Maciel</b><br>Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos  |      |  |                                |

Conforme acima demonstrado, o atestado de capacidade técnica foi fornecido pelo próprio Município licitante – slogan do Município de Papagaios/MG, inclusive, assinada pela Prefeita e o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ou seja, fica claro e evidente o conflito de interesse para o caso em tela, pois o próprio ente que concedeu o atestado de capacidade técnica foi a prefeitura municipal, ente que licitou os produtos.

Portanto, resta claro que o emissor do atestado de capacidade técnica é o próprio Município licitante, o qual será beneficiário/contratante da presente licitação.

Além disso, observa-se que o atestado de capacidade técnica elenca os seguintes item fornecidos pelo Auto Posto 89 LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023 aponta-se:

Certificamos, para os devidos fins que, a empresa **AUTO POSTO 89 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.548.239/0001-66**, sediada da rua Francisco ribeiro de campos, nº 89, bairro cidade nova, em Papagaios/MG, foi declarada vencedora no Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023, cujo objeto é: **Registro de preço para eventual fornecimento de combustível para frota Municipal.**

**Síntese do Objeto**

| Item | U.N  | Qtde. Estimada | Descrição Minuciosa do Produto |
|------|------|----------------|--------------------------------|
| 1    | Lts. | 432.000        | Gasolina Comum                 |
| 2    | Lts. | 600.000        | Óleo diesel comum S 500        |
| 3    | Lts. | 600.000        | Óleo diesel S10                |
| 4    | Lts. | 24.000         | Etanol                         |

Contudo, de análise ao site da Prefeitura (<https://papagaios.mg.gov.br/licitacao/visualizar/id/2261/?pe-093-2023.html>) foi possível extrair da ata de registro do Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023, é possível observar que o **Auto Posto 89 LTDA foi vencedora apenas nos itens Óleo Diesel S10 e Etanol**, os itens Gasolina Comum e Óleo Diesel, a ganhadora foi outra empresa (Probem Posto Santo Antonio), aponta-se:

**• Ata Auto Posto 89 LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2023**  
**PROCESSO Nº 145/2023**

VALIDADE: 12 meses.

Aos 02 do mês de janeiro de 2024, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, Vasco Lopes, Papagaios, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. [licitacao@papagaios.mg.gov.br](mailto:licitacao@papagaios.mg.gov.br), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 145/2023 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **AUTO POSTO 89 LTDA**, localizado na rua RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CAMPOS, nº 89 no bairro CIDADE NOVA, na cidade de Papagaios, estado de MG, cujo CNPJ é 18 548 239/0001-66, neste ato representado por DANIEL JOSE DE ABREU BARCELOS, conforme quadro abaixo:

| Lote 3               |                      |                |                  |
|----------------------|----------------------|----------------|------------------|
| Lote 3               |                      |                |                  |
| Descrição dos Itens  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total        |
| ÓLEO DIESEL S10      | 600.000,00 LITROS    | R\$ 5,64       | R\$ 3.384.000,00 |
| Fabricante: IPIRANGA |                      | Modelo:        |                  |
| Total Lote 3         |                      | x1             | R\$ 3.384.000,00 |
| Lote 4               |                      |                |                  |
| Lote 4               |                      |                |                  |
| Descrição dos Itens  | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total        |
| Etanol               | 24.000,00 LITROS     | R\$ 3,95       | R\$ 94.800,00    |
| Fabricante: IPIRANGA |                      | Modelo:        |                  |
| Total Lote 4         |                      | x1             | R\$ 94.800,00    |

\* a validade das assinaturas, acessar <https://sistemas.mg.gov.br/verificacao/0270-0288-3384-ED0E> e informe o código C37D-0288-3384-ED0E

- **Ata Problem**

VALIDADE: 12 meses.

Aos 02 do mês de janeiro de 2024, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, Vasco Lopes, Papagaios, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. licitacao@papagaios.mg.gov.br, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 145/2023 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **Parebem Posto Santo Antonio Ltda** localizado na rua Av. Dona Joaquina do Pompeu, nº 164 no bairro Centro, na cidade de Papagaios, estado de MG, cujo CNPJ é 31 217 172/0001-45 , neste ato representado por Pedro Duarte Filgueiras, conforme quadro abaixo:

| Lote 1              |                      |                |                  |
|---------------------|----------------------|----------------|------------------|
| Lote 1              |                      |                |                  |
| Descrição dos Itens | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total        |
| Gasolina Comum      | 432.000,00 LITROS    | R\$ 5,27       | R\$ 2.276.640,00 |
| Marca: SHELL        | Fabricante: SHELL    | Modelo:        |                  |
| Total Lote 1        |                      | x1             | R\$ 2.276.640,00 |
| Lote 2              |                      |                |                  |
| Lote 2              |                      |                |                  |
| Descrição dos Itens | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total        |
| Óleo Diesel Comum   | 600.000,00 LITROS    | R\$ 5,55       | R\$ 3.330.000,00 |
| Marca: SHELL        | Fabricante: SHELL    | Modelo:        |                  |
| Total Lote 2        |                      | x1             | R\$ 3.330.000,00 |

Município de Papagaios e Parebem Posto Santo Antonio  
Endereço: Rua Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, Vasco Lopes, Papagaios, MG. CEP: 35.200-000  
Telefone: (35) 3395-5807 e (35) 3395-5808  
E-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br e licitacao@parebem.com.br

Portanto, temos que o atestado de capacidade técnica ao inserir os itens Gasolina e Óleo Diesel Comum, que foi fornecido por outra empresa vencedora do processo licitatório, foi inserido incorretamente, incorrendo com a falta de verdade.

Vale dizer que no site da Prefeitura, não há outro documento, seja aditivo ao contrato do Auto Posto 89 e/ou cancelamento da adjudicação da empresa Probem, para que a Auto Posto 89 passe a fornecer tais produtos ao Município de Papagaios/MG.

Além disso, observa-se que o edital foi publicado dia 22/11/2024 e o atestado foi fornecido em 26/11/2024, aponta-se:

- **Publicação do Edital**

PE 090-2024

Registro de preço para fornecimento de combustível para frota Municipal

**Número do Edital:** 125/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - 090/2024

**Situação:** Publicado

**Abertura:** 09/12/2024


**Publicação:** 22/11/2024

**Palavras-chaves:** Registro de preço para fornecimento de combustível para frota Municipal

- **Atestado de Capacidade Técnica**

Papagaios/MG, 26 de novembro de 2024.

  
Rislaine de Faria Caçado  
Prefeita

  
Sergio Antonio Maciel  
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Observa-se que o atestado foi fornecido 04(quatro) dias após a publicação do edital, referente ao Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 093/2023, contrato esse que ainda está vigente, logo, constata-se que tal documento emitido pelo Município além de conter informações incorretas, foi emitido para Pregão Eletrônico nº 090/2024 – processo licitatório nº 125/2024.

Nesse pálio, tal atestado de capacidade técnica fere e desrespeita os Princípios que norteiam os atos da administração pública, bem como ofensa clara ao disposto na Nova Lei de Licitações, que trata claramente o tema do conflito de interesse, nos processos licitatório.

Nesse interim, vejamos o que trata a inteligência do artigo 9º, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Portanto, no caso em comento, o atestado de capacidade técnica foi emitido pela própria Prefeitura do Município de Papagaios/MG, tendo claro e nítido, conflito de interesse, o que é vedado pela legislação, pois, conforme o inciso I do art. 3º da Lei 12.813/13:

“I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”

Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, temos claramente descritos os princípios que nortearam a administração pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

O conflito de interesse, em suas várias formas de configuração, deve ser prevenido no cotidiano de quem ocupa um cargo público, se os conflitos de interesse não são adequadamente reconhecidos e controlados podem minar a integridade fundamental de servidores, lideranças e decisões governamentais.

Segundo Moraes (2015) conflito de interesses é um tema atual, mas não novo. O Código Penal, de 1940, ao qualificar como crime a corrupção, a concussão, a advocacia administrativa e o tráfico de influência, objetivou prevenir e reprimir conflitos de interesses no serviço público. Outras leis e regulamentos, editados desde então, também tiveram a mesma finalidade, embora nem sempre façam referência expressa a essa questão.

A Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), por exemplo, elenca diversas condutas proibidas aos agentes públicos, o objetivo da proibição é o de evitar ou coibir situações de conflito de interesses, que possam trazer prejuízos à coletividade.

As Leis nº 9.986/2000 e 10.871/2004, que dispõem sobre a gestão de recursos humanos, cargos e carreiras nas agências reguladoras, também já continham normas destinadas a evitar situações de conflito de interesses, quais sejam: proibição de prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela agência, salvo os casos de designação específica; proibição de firmar ou manter contrato com instituição regulada ou autorizada a funcionar pela entidade, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes; e a proibição de exercer direção político-partidária (art. 2º da Lei nº 9.986/2000 e artigos 23, 35 e 36-A da Lei nº 10.871/2004).

Nessa linha de exemplos, podemos citar, também, a vedação contida no inciso III do art. 9º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a qual consiste na proibição de contratação, para a execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, de empresa cujo capital participe, direta ou indiretamente, o dirigente do órgão ou entidade contratante, ou mesmo o servidor responsável pela contratação ou pelo processo licitatório.

No presente caso, quem forneceu o atestado de capacidade técnica foi o próprio ente licitante, ou seja, o órgão beneficiário do objeto licitado, tendo claro e nítido conflito.

Portanto, a empresa licitante não poderia utilizar do atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio Município licitante, no mesmo objeto licitado, na presente licitação.

Certo é que a empresa licitante o atestado de capacidade técnica emitido pelo Município licitante, a empresa licitante, poderia utilizar o documento em outras licitações, mais não na licitação do próprio ente que emite o atestado.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, foi editada com a finalidade de regular, de forma sistematizada, a questão do conflito de interesses no serviço público, na forma da definição do inciso I do art. 3º da Lei 12.813/13:

“I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”

Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Não necessariamente o agente público precisa auferir algum tipo de vantagem patrimonial indevida ou causar algum tipo de prejuízo ao erário para que reste configurada uma situação de conflito de interesses.

A possibilidade de comprometimento do interesse público ou de influência, imprópria, sobre o desempenho da função pública do agente, é o parâmetro para a caracterização de conflito de interesses, ainda que esse comprometimento não seja de natureza material ou patrimonial.

Em se tratando de poder público, o processo de tomada de decisão, mesmo no âmbito de um ato discricionário, deve ser pautado pela supremacia do interesse público, exigindo, portanto, uma atuação isenta da influência de interesses privados. Por essa razão é que, segundo

o princípio da motivação, os pressupostos de fato e de direito que fundamentam cada decisão devem ser indicados, tendo em vista a prevenir desvios ou a abusos de poder.

Além disso, é preciso restar caracterizado que o agente público efetivamente participa e detém a capacidade de influir em processo decisório de interesse de seu contratante ou do tomador de seus serviços. Na análise de cada caso, cumpre qualificar tanto o poder decisório do agente, quanto o interesse do contratante, especificando que interesse seria esse e de que modo poderia ser beneficiado indevidamente por parte do agente público.

Portanto, no presente caso, o atestado de capacidade técnica foi emitido pelo próprio ente licitante, sendo que a prefeitura emitiu o atestado para o Auto Posto 89, que seria o beneficiário/contratada direta da licitação.

Cumpre considerar que, independentemente de hierarquia ou da ocupação de cargos de chefia, qualquer agente público pode ter, em maior ou menor grau, influência em processos decisórios, em razão do cargo ou emprego público que ocupa. Entende-se que não é somente a participação na decisão final de determinado processo que pode incorrer em conflito de interesses. Também é possível vislumbrar o conflito naquela participação subsidiária que tenha alguma influência determinante ou relevante sobre os rumos do processo decisório, mediante, por exemplo, a elaboração de algum parecer, relatório, etc. Pode ser, por exemplo, que o agente público não participe diretamente de colegiado que tomará a decisão final sobre determinado processo de licenciamento ou de investimento, mas seja o responsável por elaborar parecer técnico que subsidiará aquela decisão. A depender das circunstâncias, pode ser que aquele parecer seja determinante para fundamentar a decisão final por parte dos membros do colegiado, caracterizando, portanto, a influência relevante sobre o processo decisório.

Assim, assim verifica-se que o emissor do atestado de capacidade técnica será o beneficiário do objeto licitado, portanto, existe o conflito de interesse, e ainda há relação de controle, fiscalização ou regulação em torno do caso concreto.

A Lei de Conflito de Interesses, no *caput* de seu Artigo 4º, traz como obrigação, para todos os ocupantes de cargo ou emprego público no Poder Executivo federal, o dever de atuação de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses.

A administração precisa se cercar, em suas contratações, de um mínimo de garantias, e para isso solicita os Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas, contudo, no presente caso, a empresa licitante apresentou o atestado de capacidade técnica, contudo, o documento foi emitido pela prefeitura licitante, portanto, tal documento não é capaz de atestar a garantia, visto que é o próprio Município licitante que emitiu o documento, tendo aí, vedações na legislações e afrontas aos princípios constitucionais e princípios licitatórios.

Nesse pálio, diante todo o explanado, há nítido e claro a existência de conflito de interesses.

Diante de todos exposto, requer, que seja inabilitada a empresa Auto Posto 89 LTDA, tendo em vista a clara ofensa aos dispositivos legais, bem como pela ofensa aos princípios que devem reger os atos da administração pública e que seja iniciado a fase de habilitação da segunda colocada, Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, com a devida publicidade e publicação para a mesma.

## B) DA OFERTA FORA DE PATAMARES REAIS DE CUMPRIMENTO

Passando a análise da oferta comercial feita em sessão pelo Auto Posto 89 LTDA, cabe questionar se o contrato seria exequível, frente aos valores a serem praticados, pois tomando como preço base o levantamento semanal da ANP (Agência Nacional do Petróleo), temos que em média o preço do Diesel S-10 em postos de combustíveis estaria no patamar de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos).

| DATA INICIAL | DATA FINAL | ESTADO       | MUNICÍPIO     | PRODUTO         | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA | PREÇO MÁXIMO REVENDA |
|--------------|------------|--------------|---------------|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| 01/12/2024   | 07/12/2024 | MINAS GERAIS | PARA DE MINAS | OLEO DIESEL S10 | 7                            | R\$/l             | 5,93                | 0,169                 | 5,83                 | 6,29                 |

Extraído do portal da ANP, em 11/12/2024: (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

Destarte, se aplicarmos o preço ofertado em sessão de disputa, o qual foi de R\$ 5,59 sobre o por/litro, **temos que o preço ofertado, está R\$ 0,24 por/litro, abaixo do preço mínimo levantado pela pesquisa da ANP.**

Ressaltamos que a ANP elenca as cidades com maior população para uso em seus levantamentos, por isso tomamos como referência a cidade de Pará de Minas/MG, por ser a cidade mais próxima do município de Papagaios/MG.

O valor acima apontado, causou alarde, pois **o preço do Auto Posto 89 LTDA, estaria muito abaixo dos valores médios acompanhados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo)**, tanto pela média para o estado de Minas Gerais, que seria de R\$ 5,78 por/litro do Diesel S-10, conforme extraído do último levantamento de preços, que segue abaixo:

| DATA INICIAL | DATA FINAL | ESTADO       | MUNICÍPIO      | PRODUTO         | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA |
|--------------|------------|--------------|----------------|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| 01/12/2024   | 07/12/2024 | MINAS GERAIS | BELO HORIZONTE | OLEO DIESEL S10 | 17                           | R\$/l             | 5,92                | 0,167                 | 5,78                 |

Extraído do portal da ANP, em 11/12/2024: (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

Ainda que passemos a um nível de detalhamento ainda mais aprofundado, fazendo a análise de acordo com Municípios, ainda assim o preço ofertado de R\$ 5,59 por/litro de Diesel S-10, estaria muito abaixo, da média para Municípios como já demonstrado alhures.

Diante de todo exposto, e com base em dados técnicos de levantamentos da ANP, acredita-se de forma embasada, demonstrada e comprovado que o preço ofertado pelo Auto Posto 89 LTDA é inexecuível, pois se trata de um posto, não de uma distribuidora, e no caso em tela o



patamar de preço ofertado é um tanto quanto fora da realidade de preços de revenda a serem praticados por postos.

Cumpre a equipe da Comissão Permanente de Licitações, analisar de forma detida os pontos fundamentados, pois adjudicar uma empresa em condições inexecutáveis, pode gerar impactos na prestação dos serviços aos munícipes de Papagaios/MG, bem como, pode levar a possíveis prejuízos futuros, tendo em vista que em caso de repactuação de preços, o Município pode sofrer com graves danos ao seu erário, passando a adquirir combustível em um patamar de preços lesivo aos cofres públicos.

Entende-se que o município de Papagaios/MG compartilha da seriedade e preocupação, ainda mais porque no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, possui claro comando no sentido de desclassificar propostas que não possuam exequibilidade financeira, aponta-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Com base no exposto e dos apontamentos, requer que a Comissão Permanente de Licitações, se certifique se a proposta apresentada é exequível economicamente.

Posteriormente, que a empresa Auto Posto 89 LTDA, seja desclassificada, passando-se a análise da proposta da segunda colocada (Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA), e publicação de reabertura da fase de habilitação, para que a segunda colocada- Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, possa ter sua documentação analisada e, caso cumpridos os critérios do edital, e que ela seja adjudicada no objeto da licitação em comento.

#### **IV) DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) Que seja inabilitada a empresa Auto Posto 89 LTDA, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado, foi o próprio municipal de Papagaios/MG, configurando assim claramente conflito de interesse;
- b) Que seja inabilitada a empresa Auto Posto 89 LTDA, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado, de acordo com o site oficial da Prefeitura e a ata do processo licitatório anterior, ela foi adjudicada em apenas dois objetos (diesel e etanol) e não em todos os objetos que estão declarados no atestado, tornando-se assim o atestado invalido por informações incorretas, e ainda, foi o configurando claramente conflito de interesse;
- c) Que a comissão permanente de licitações, analise a proposta da empresa Auto Posto 89 LTDA, ante o preço manifestamente inexecutável, e se assegure da exequibilidade do preço ofertado durante a disputa por lances e com a desclassificação da empresa Auto Posto 89 LTDA pelo preço inexecutável;

- d) Que se seja reaberto o processo de habilitação, passando para a análise de documentos da Distribuidora Rio Branco, seguida de adjudicação após comprovado cumprimento dos critérios de documentação;
- e) Que após a adjudicação, seja firmada a ata de pregão e o contrato junto a Distribuidora Rio Branco.

Termos em que,  
Pede o Deferimento.  
Betim/MG, 12 de Dezembro de 2024.

---

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA**  
CNPJ sob nº 01.256.137/0006-89  
**JANAINA COSTA ALVES**

---

**DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA**  
PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES  
OAB/MG 162.473  
PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS  
OAB/MG 188.479